



– **TERMO DE REFERÊNCIA** –

1. Introdução.

1.0 - O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de uma empresa especializada, **através de Ata de Registro de Preço**, para prestar serviços de **fornecimento de material e mão de obra especializada para, reforma e ampliação de edificação na sede do estabelecimento INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL, no município PRESIDENTE KENNEDY**, conforme descrito abaixo.

1 INFRAESTRUTURA

1.1 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

1.2 Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm

2 SUPER-ESTRUTURA

2.1 Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento,

3 LAJES PRÉ-MOLDADAS

3.1 Laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 Kg/m², vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, Fck = 150 Kg/cm²

4 COBERTURA

4.1 telha em aço galvanizado trapezoidal 40, e=0.50mm, pintura cor branca nas duas faces, inclusive acessório de fixação, ref. Stanto André, Eternit, Metform ou equivalente

4.2 Estrutura metálica para cobertura de galpão em arco ou em duas ou mais águas, com treliças, terças, tirantes, etc, sobre apoios (exclusive estes) para carga de cobertura de metálica, vãos até 15,00m, considerando as perdas e uma demão de pintura antióxido, exclusive cobertura e acessórios

4.3 Coberta. telha termoacust tipo forro aço galv trapez. 40, e=0.43mm, pint. face. sup. cor branca, face inf. plana revest. Película PVC Text., incl. acess. fix. núcleo isolante poliuretano (injeção)

5 REMOÇÃO

5.1 Remoção de telhas cerâmicas, tipo colonial, inclusive cumeeiras

5.2 Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira

5.3 Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes

5.4 Reparo na porta com plaina, incl. retirada e recolocação de folha de porta

5.5 Retirada e recolocação de grades, gradis, alambrados, cercas e portões

5.6 Demolição de alvenaria



5.7 Demolição de laje pré-moldada de concreto

5.8 Remoção de forro de estuque, gesso, placas prensadas e semelha

6 TRANSPORTES

6.1 Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada

7 REVISÕES E REPAROS

7.1 ESQUADRIAS

7.2 Marco de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10m

7.3 Porta em madeira de lei tipo Angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alisares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m

7.4 Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contra marco, exclusive vidro

8 REVESTIMENTO EM PAREDES

8.1 Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm

8.2 Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm

9 TUBULAÇÃO DE LIGAÇÃO

9.1 Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 100mm incluindo escavação e aterro com areia

9.2 Calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm

10 REVESTIMENTO DE TETOS

10.1 Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado

11 REVESTIMENTO DE PISOS

11.1 Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 44x44cm, ref. de cor IMOLA ICE Biancogres/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco

11.2 Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa

12 PINTURA

12.1 Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos

12.2 Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex



13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

13.1 aparelho de ar condicionado de 30.000btu/h,220v,3hp.fornecim

13.2 aparelho de ar condicionado de 18.000btu/h,220v,2hp.fornecim

14 REDE DE ÁGUA FRIA - TUBOS SOLDÁVEIS DE PVC

14.1 Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 85mm (3"), inclusive conexões

14.2 Colocação de reservatório de fibrocimento,fibra de vidro ou semelhante de 5.000l,inclusive pecas de apoio em alvenaria e madeira serrada,e flanges de ligação hidráulica,exclusive fornecimento do reservatório

14.3 Chuveiro elétrico tipo ducha Lorenzet ou Corona

15 POSTES

15.1 Poste completo para iluminação de quadra poliesportiva com três projetores circulares PL 400VM TECNOWATT ou equiv. e lâmpadas vapor de mercúrio 400W/220V PHILIPS ou equiv., inclusive cruzeta p/ fixação dos projetores

16 PLAY-GROUND

16.1 grama sintética europeia,em rolos,com fios de 28mm de comprimento,na cor verde,inclusive Mao de obra especializada para execução de serviços,fornecimento e instalação de faixas de grama sintética branca para as demarcações do campo,regularização com areia adequada e transporte do material ate o local dos serviços.fornecimento e colocação

17 SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA

17.1 Coifa de Centro em Aço Inox de 1500x1000x600

18 MURO DE FECHAMENTO

18.1 Muro de Alvenaria de blocos de concreto estrut. (9x19x39cm) cheios, com resistência mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 9cm

19 TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

19.1Limpeza geral da obra

2.0 regime de execução do objeto deste TR será **por medição mensal, de acordo com os serviços executados.**

2.1 Os materiais utilizados nos serviços aqui solicitados serão fornecidos pela própria contratada, **sendo de total responsabilidade da empresa contratada providenciar em tempo hábil os materiais necessários para execução dos serviços solicitados, bem como seu armazenamento.**

2.2 A prestação de serviços, ocorrerão através da emissão de ordens de serviços pela SEMAS, que comporá uma equipe de profissionais qualificados do Núcleo de Engenharia para acompanhar junto com a CONTRATADA, cada serviço de



manutenção, reparação, ampliação e construção a serem executadas no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES.

2.3 Os serviços deverão seguir o cronograma estabelecido, elaborado pela equipe do Núcleo de Engenharia da SEMAS para acompanhar junto com a CONTRATADA.

3. Justificativa.

3.1 Os serviços deverão contemplar o fornecimento de **mão de obra** especializada e **material** para prestar serviços de **reforma e ampliação de edificação na sede do estabelecimento INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL**, conforme planilhas em anexo, no município de PRESIDENTE KENNEDY.

3.2 - Tal contratação se faz necessária para auxiliar os serviços da SEMAS, que não tem condições de atender a demanda e em face de melhorias na referida edificação da Instituição de Acolhimento Municipal.

.3 - O Município de Presidente Kennedy não possui atualmente quantitativo de profissionais com ocupação de trabalho nas áreas de Pedreiro, Pintor, Eletricista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, servente e ajudante para atender a demanda de serviços da própria SEMAS.

4. Fundamentação Legal.

4.1 - Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição para prestar serviços de fornecimento de mão de obra especializada na **REFORMA E AMPLIAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, reforma e ampliação de edificação da Instituição de Acolhimento Municipal**, Município de Presidente Kennedy-ES, sob gestão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Presidente Kennedy.

4.2 - O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.

4.3 - Ficam definidas, como obrigações da empresa a ser contratado o integral cumprimento aos serviços definidos pela equipe de profissionais qualificados do Setor de Engenharia para acompanhar junto com a CONTRATADA, cada serviço de manutenção, reparação, ampliação e construção a serem executadas no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES, com fornecimento de recursos humanos, equipamentos, ferramentas de trabalho, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento total dos serviços aqui solicitados.

4.4 - Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.



4.5. O CONTRATADO também deverá comprovar a capacidade técnica para execução da prestação de serviços por meio da apresentação de:

- a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através da apresentação da Certidão de Registro;
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, responsável técnico detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade (s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação;
- c) registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), através da apresentação da Certidão de Registro;
- d) Declaração do profissional responsável técnico da empresa prestadora de serviços, com firma reconhecida em Cartório, de que participará efetivamente dos serviços, prestando acompanhamento e orientação técnica necessária, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados.

5. Dotação Orçamentária.

5.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano nas seguintes unidades:

LOTE 1 – OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO

Projeto/Atividade e:	009002.082430332.156 (MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE),
Elemento de Despesa:	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	16040000 – Royalties do Petróleo
Ficha:	000531
Valor Estimado:	R\$ 339.178,98 (Trezentos e Trinta e nove mil cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

6. Valor Estimado

6.1. Estima-se o valor da presente contratação a partir dos preços praticados no mercado estadual, tomando como referência a tabela do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES-JANEIRO/2018) – mediante composição do custo unitário para prestação de serviços **de material** e mão de obra, conforme constante **no Anexos I** suficientes a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ES** , totalizando um valor estimado de até **R\$**



339.178,98 (Trezentos e Trinta e nove mil cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

7. Dos Prazos.

7.1. O período de execução total dos supramencionados serviços será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do poder público, **por igual período**, atendendo ao interesse público ou das partes.

8. Pagamento.

8.1. - O pagamento será efetuado mensalmente, através de medições mensais, sob responsabilidade de fiscalização, e devido ateste da equipe de profissionais qualificados do Núcleo de Engenharia do Setor de Divisão da SEMAS, diretamente pelo nomeado FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

8.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços **juntamente com a planilha de medição de medição dos serviços executados**, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal – CRF) e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

8.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal em referência junto com planilha **de medição de serviços executados na REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, reforma e ampliação de edificação, Instituição de Acolhimento Municipal**, com os quantitativos, devidamente atestados pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - As planilhas de medição deverão conter **a descrição dos serviços executados, bem como os quantitativos totais realizados na REFORMA E AMPLIAÇÃO , NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES. reforma e ampliação de edificação da Instituição de Acolhimento Municipal**

9. Do Acompanhamento e Fiscalização.



9.1 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, PARALISAR os serviços, no todo ou em parte, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

9.2 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97.

10. Obrigações da Contratada.

10.1 - A contratada apresentará à CONTRATANTE relação nominal e atestado de sanidade física e mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para atualização no sistema de controle da CONTRATANTE.

10.2 – Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

10.3 – A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado.



10.4 - A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula, o registro geral, função e a fotografia do portador.

10.5 - A CONTRATADA fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

10.6 - Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo ainda as inscrições oficiais do Município:

10.6.1 - Calça;

10.6.2 - Camisa de mangas curtas e ou camisetas;

10.6.3 - Sapatos;

10.6.4 - Meias;

10.6.5 - Crachá;

10.6.6 - Botas;

10.6.7 - Capacete;

10.6.8 - Luvas;

10.6.9 - Óculos de proteção;

10.6.10 - Protetor auricular.

O CONTRATADO deverá também executar todos os serviços solicitados de acordo com a NR-18 (Norma Regulamentadora 18), que estabelece diretrizes para implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

10.7 - A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.8 - A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.

10.9 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo



por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

10.11 - Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.

10.12 - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.

10.13 - A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

10.14 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.15 - A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da Lei.

10.16 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição, vales-transportes e/ou equivalentes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

10.17 - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

10.18 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



10.19 - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

10.20 - A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.21 - A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

11. Obrigações do Contratante.

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto à CONTRATADA.

11.2 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.4 - Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

11.5 - Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

11.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

11.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.8 - Aplicar as penalidades previstas no contrato e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o solicitado, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

11.9 - Informar com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA o local de execução dos trabalhos constantes da ordem de serviços emitida.

12. Das Demais Condições



12.1 – Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir no valor apresentado, **todas as despesas necessárias referentes a material e mão de obra para execução de cada serviço da planilha. No que se refere a despesas com mão de obra, devem ser inclusos** custos com transporte, alimentação, seguro de vida, equipamento de proteção individual, benefícios sociais, previdência social e encargos trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço

12.2 – O prazo de execução será de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento da *Ordem de Serviço*.

12.3 – A empresa contratada irá disponibilizar a mão de obra solicitada, para a CONTRATANTE nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada a Rua Olímpio Campos Figueiredo N.º 330, Sede, Presidente Kennedy - ES, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (E.P.I's) e equipamentos de proteção coletiva (E.P.C's), após assinatura do Contrato e em até 10 (dez) dias da assinatura da *Ordem de Serviço*.

13. Das Penalidades.

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

14. Da Ordem de Serviço.



14.1. A ordem de serviço, do objeto do Contrato será autorizada, em todo caso, pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou por servidor por ele designado.

Presidente Kennedy-ES, 25 de outubro de 2018.

Luiz Claudio Alves Braz
Chefe de Divisão de Habitação